



Ao

Município de Agrolândia

Eugênio Carlos de Jesus

Pregoeiro

Referente: **Pregão Presencial n.º 21/2022. - Prova de Conceito**

Prezado Senhor,

Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, através do presente, e diante da Segunda Ata do Pregão Presencial n.º 21/2022 (encaminhado pela Entidade via e-mail), informar e requerer o que segue:

Considerando que convocaram a Licitante vencedora para demonstração, a qual foi marcada para a data de 28/09/2022 às 9h00;

Considerando a alta demanda da Licitante, por conta das mudanças no e-sfinge Rest, e agendas firmadas, **solicita-se** a modificação da data de realização da Prova de Conceito, sugerindo para que seja realizada no dia **03/10/2022**.

Sabe-se que, os bens e serviços de T.I., apesar de suas particularidades, são considerados bens e serviços de natureza comum, até por esse motivo, o presente certame trata-se de Pregão onde o critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por lote, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993;

Partindo desse pressuposto, e da máxima de que bens de serviços comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado, ou seja, a partir de características de desempenho e qualidade que são **comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores** - vide artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, e considerando ainda que, as Licitantes participantes do certame, são empresas do ramo de *software*

para Gestão Pública há longos anos, a demonstração dos 1.809 (um mil, oitocentos e nove) itens dispostos no Termo de Referência, está na contramão dos princípios basilares do Processo Licitatório, tais como, celeridade, eficiência e julgamento objetivo.

Logo, cabe a esta municipalidade definir **objetivamente** os itens passíveis de demonstração, bem como, a ordem de apresentação, diante da numerosa quantidade de itens elencados no Edital, o que inclusive não se mostra eficiente, vez que tanto a municipalidade quanto a Peticionária, despenderiam demasiada quantidade de tempo para tal.

Vale ressaltar que, o ato convocatório não pode incorrer em custos as Licitantes, e a apresentação de 1.809 (um mil, oitocentos e nove) itens levaria dias para ser concretizada, o que resultaria em custos de deslocamento e hospedagem às Licitantes, nos termos da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, que estabelece ser *“vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”*

Vejamos o que já decidiu o Tribunal de Contas da União:

(...)

9.6.5 **inadequada previsão, no edital e nos anexos, de excessivo volume de requisitos a serem avaliados na prova de conceito** em conjunto com o posterior relaxamento parcial dessa exigência na avaliação da prova da licitante vencedora, caracterizando a indevida restrição à competitividade do certame (...)

(TCU-RP:00663620187, Relator: André de Carvalho, Data de Julgamento: 05/06/2019, Plenário)

E ainda:

Impõe-se o detalhamento dos testes de aderência previstos no edital, com vistas a atestar a adequação das propostas e das ofertas aos requisitos de qualidade pretendidos, na medida necessária para subsidiar a decisão da Administração, prescindindo-se a descrição das minúcias de realização dos referidos testes" (TCU - Acórdão 394/2009 Plenário (Sumário)

Diante disso, considerando a vasta quantidade de Itens, que perfazem 1.809 funcionalidades a serem demonstradas) discriminados no Termo de Referência, e para evitar que o funcionamento da Prefeitura não seja prejudicado, interrompendo as atividades por diversos dias, dispêndio de tempo dos Servidores envolvidos, e **em obediência aos princípios da celeridade, eficiência e julgamento objetivo**, requer-se que o Município reduza e defina, **objetivamente**, quais os módulos e itens que as Licitantes devem demonstrar para informar com precisão a previsão de tempo necessária para Prova de Conceito, bem como, sugere-se que os itens gerais sejam demonstrados ao final da apresentação.

Sem mais para o momento, e na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos com elevados protestos de estima e consideração.

Criciúma/SC, 22 de Setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Valcemir Campos Ponciano
Betha Sistemas Ltda

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

[f](#) [@](#) [t](#) [in](#)